

PARECER TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licenciamento Ambiental Simplificado e Exploração de árvores isoladas do empreendimento Fazenda Santo Antônio dos Barros – Mat. 4.576, 378 e 10.237, localizado no município de Patrocínio/MG.

As atividades desenvolvidas no imóvel são classificadas, de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa nº 213/2017, como não passíveis de licenciamento, com parâmetros menores do que os listados na legislação, sendo as atividades: culturas anuais (G 01-03-1) com área útil de 85,0 hectares e criação de bovinos em regime extensivo com área de pastagem de 15,0 hectares.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município. ”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema. ” Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando a Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, em que “Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP”.

Considerando a Lei Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013, artigo 12, onde “A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio”.

Considerando a Lei Federal nº 12.651/12 em seu Art. 8º: “A intervenção ou supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei. ”

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema, do presente processo, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 04/03/2021, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI nº 1.283/2021. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 23/03/2021 ao empreendimento.

O responsável técnico pela elaboração dos estudos ambientais é a Engenheira Agrônoma Rosilene Aparecida Alves Sales – Crea MG 121894/D (ART 1420200000006228643).

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizadas pela equipe técnica da SEMMA.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Santo Antônio dos Barros – Mat. 4.576, 378 e 10.237, de propriedade do Sr. Geraldo Caixeta Nunes – CPF nº 074.985.438-34 está localizada na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas planas no formato UTM, zona 23 sul: X:276582e Y:7888391, datum WGS84.

A área total da propriedade descrita nas matrículas é de 168,92,44 hectares, sendo as áreas de Reserva Legal parte averbada em caráter de compensação e parte regularizada pelo CAR. Apresenta área de preservação permanente, área de lavoura,

pastagem e benfeitorias. O levantamento planimétrico elaborado pelo Engenheira Rosilene Aparecida Alves Sales, distribui as áreas de acordo com a tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	ÁREA (HA)
Café	44,39,73
Lavoura	56,69,92
Cerrado	06,65,77
Pastagem	13,66,76
Área em regeneração	00,07,31
Intervenção (árvores isoladas)	08,30,00
APP	10,75,81
Pomar	00,89,06
Campo cerrado	04,41,18
Área livre	04,24,49
Reserva Legal	21,48,86
Total	171,58,59

Tabela 01: Quadro de Áreas

A infraestrutura da propriedade é composta por: casa de colonos, barracões cobertos, galpão de máquinas, instalações elétricas e hidráulicas, caixas de água, fossa séptica, currais de manejo, silos tipo trincheira, dentre outras instalações. Os limites aproximados da propriedade estão representados na Figura 01:



Figura 01: Vista aérea do empreendimento. Fonte: *Google Earth Pro*

2.1 Atividades desenvolvidas

Culturas anuais

Conforme descrito no FCE – Formulário de Caracterização do Empreendimento, o imóvel possui 85 hectares de área útil de culturas anuais. Quanto a utilização para plantio de culturas, são ocupados com milho ou sorgo para produção de silagem, podendo ter rotação de culturas de acordo com a necessidade do produtor, o mercado consumidor e a época do ano. Além disso também apresenta a cafeicultura no empreendimento.

De acordo com vistoria técnica, o funcionário da fazenda informou que as áreas são arrendadas, e que ele era responsável apenas pela bovinocultura que tinha da propriedade.

Bovinocultura em regime extensivo

Considerando o FCE, a área de pastagem é de 15 hectares. O funcionário da fazenda relatou que o empreendedor diminuiu drasticamente seu plantel de bovinos e conseqüentemente a produção leiteira. Atualmente, apresentava poucas cabeças para o consumo próprio e algumas cabeças para engorda.

2.2 Utilização e Intervenção em Recurso hídrico

A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, e Bacia Estadual do Rio Araguari. A água que abastece o empreendimento é proveniente de 01 (um) captação por meio de poço tubular e 02 (dois) cadastros de uso insignificantes, conforme processos relacionados abaixo:

- **Processo nº 24718/2021:** Outorgado: Geraldo Caixeta Nunes, CPF: 074.985.438-34. Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente: Lat. 19°05'06,27"S e Long. 47°07'21,59"W. Vazão autorizada: 7,83 m³/h, com tempo de captação de 2:00 horas/dias e 12 meses/ano. Finalidade: consumo humano, dessedentação de animais, pulverização de lavoura. Validade: 18/06/2031.
- **Cadastro de uso insignificante, processo 44911/2020:** Outorgado: Geraldo Caixeta Nunes, CPF: 074.985.438-34. Captação de 1,00 l/s de águas públicas do Rio Não Informado, durante 3:00 horas/dia. Lat. 19°04'58,8"S e Long. 47°07'43,6"W. Finalidade: pulverização, consumo agroindustrial e dessedentação de animais. Validade: 05/10/2023.

- **Cadastro de uso insignificante, processo 44914/2020:** Outorgado: Geraldo Caixeta Nunes, CPF: 074.985.438-34. Captação de 2,700 m³/h de águas subterrâneas, durante 2:00 horas/dia, totalizando 5,400 m³/dia, por meio de captação de água em surgência (nascente). Lat. 19°05'10,0"S e Long. 47°07'18,0"W. Finalidade: consumo agroindustrial, consumo humano e dessedentação de animais. Validade: 05/10/2023.

2.3 Reserva legal e APP

O empreendimento encontra-se registrado no Cadastro Ambiental Rural – CAR de nº MG-3148103-D903.51CE.739D.4108.9F89.C947.F877.9C45. Parte da reserva legal encontra-se averbada em caráter de compensação na matrícula 21.412 com área de 13,07,12 hectares, referentes aos 20% da matrícula 4.576. Por outro lado, as matrículas 378 e 10.237 encontram-se regularizadas pelo CAR, com área de 21,48,89 hectares de reserva legal.

As áreas de reserva legal totalizam 34,56,01 hectares, não inferior a 20% do total da propriedade, onde estão gravadas como utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização do IEF.

É importante ressaltar que o imóvel apresenta 12,18,93 hectares de área de preservação permanente que, de forma geral, encontra-se preservadas, porém, será condicionado o cercamento desta área de proteção evitando a entrada dos animais.

3. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Foi requerido, por parte do empreendedor, a supressão de 16 indivíduos arbóreos em área de lavoura, para proporcionar melhor fluxo dos implementos, em uma área de 08,30,00 hectares. A área de intervenção apresenta coordenadas geográficas centrais: Latitude 19° 5' 13,23"S e Longitude 47° 7' 55,03"O, datum WGS8.



Figura 02: Área solicitada para intervenção em vermelho. Fonte: *Google Earth Pro*

Considerando a Deliberação Normativa CODEMA 18/2018, Art. 5, item I:

“I - Para supressão de até 30 (trinta) indivíduos arbóreos, basta somente a apresentação do Plano de Utilização Pretendida – PUP”

Foi apresentado o Plano de Utilização Pretendida, com responsabilidade técnica da Engenheira Agrônoma Rosilene Aparecida Alves Sales – Crea/MG 121894/D (ART 1420200000006228643). Apresentou ainda a planilha de campo e o cálculo de volumetria para as espécies levantadas. Foram mensuradas 16 árvores para serem suprimidas, através do CAP (circunferência a altura do peito), que é medido perpendicularmente ao eixo de crescimento à altura a 1,30 metros do solo.

Para o cálculo da estimativa do volume, foi utilizado o modelo proposto pela Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais (CETEC) para a vegetação identificada como cerrado. De acordo com as informações apresentadas, obteve um volume de lenha de **206,66 m³**.

Dentre os indivíduos levantados, representados nas planilhas de campo e vistoria in loco, foram identificados 01 (um) Ipê. Portanto, de acordo com a Lei Estadual 9.743/1988 em que o declara de interesses comum, de preservação permanente e imune de corte, fica indeferido o seu aproveitamento. Assim, a equipe técnica opina pelo deferimento da supressão dos **15 indivíduos arbóreos**.

4. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

4.1 Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos são armazenados e destinados ao lixão do município. Os resíduos gerados de manutenção mecânica como filtros de óleo e estopas contaminadas deverão ser destinadas corretamente, por empresas regularizadas. As embalagens de medicamentos veterinários provenientes da vacinação dos bovinos deveram ser acondicionadas temporariamente em recipientes apropriados e a destinação final é realizada pelo médico veterinário terceirizado ou pelo próprio empreendedor.

As embalagens vazias de agrotóxicos (tambores, bombonas plásticas, sacos plásticos e sacos de papelão) deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas em local adequado, e deverão ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa).

4.2 Emissões atmosféricas

Durante a condução das atividades produtivas, neste caso a cafeicultura e lavoura branca, serão gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas agrícolas e implementos e suspensão de partículas de minerais, oriundos da aplicação de fertilizantes; gases oriundos dos escapamentos dos

veículos e máquinas agrícolas e aerossóis oriundos da aplicação de agrotóxicos. Há também a emissão de poeira pelo manejo do rebanho.

A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas passará por: manutenção das vias de circulação da área agrícola com aspersão de água; manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente; aplicação de fertilizantes e agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações em receituário agrônomo. O impacto é classificado negativo, de curto prazo, temporário, reversível, local, de baixa magnitude, sendo, portanto, pouco significativo.

4.3 Emissões de ruídos

A emissão de ruídos ocorrerá, principalmente, devido ao fluxo de caminhões, colheitadeiras e tratores, sendo mitigada pelo uso obrigatório de protetores auriculares durante as atividades geradoras de emissões sonoras; pela manutenção mecânica e pela regulagem periódica das máquinas agrícolas e veículos. Caso a manutenção mecânica foi realizada no próprio imóvel, será necessário a construção de local apropriado, totalmente impermeabilizado, além de caixa separadora de água e óleo.

4.4 Efluentes Líquidos

Os efluentes sanitários gerados nas casas de colonos são destinados as fossas sépticas implantadas na fazenda, que são responsáveis pelo tratamento destes efluentes. As fossas foram implantadas e comprovadas por relatório fotográfico enviado à SEMMA, em resposta ao Ofício 109/2021. O local que preparo para mistura de pulverização deverá ser adequado com pista impermeável e caixa de coleta de excessos, assim como o local de abastecimento com bacia de contenção compatível.

5. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Conforme foi solicitado a supressão de 16 indivíduos arbóreos e sugeridos para deferimento 15 árvores, em uma área de 08,30,00 hectares e levando em consideração a Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, estabelece em seu artigo 8º que:

Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA.

Levando em consideração o ganho ambiental, a compensação referente à supressão de 15 árvores isoladas nativas deverá ser feita através do plantio de 30 mudas de árvores nativas nas áreas de APP desprovidas de vegetação, conforme indicado na Figura 03. **O empreendedor deverá realizar o plantio das 30 mudas nativas e realizar o monitoramento pelo período mínimo de 03 anos nas coordenadas geográficas Latitude 19º 5' 1,15" S e Longitude 47º 7' 20,90" O.** Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.



Figura 03: Local de execução da compensação ambiental. Fonte: *Google Earth Pro*

6. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

- A Reserva esta averbada corretamente de acordo com a Lei Estadual 20.922/2013, e não esta computada com a área de preservação permanente.
- A supressão está autorizada conforme preconiza o Decreto Estadual nº 47.749/2019
- A Compensação pela intervenção ambiental segue os parâmetros estabelecidos pela Deliberação Normativa CODEMA N° 16/2017.

7. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada com o prazo de 05 (cinco) anos e para Corte de Árvores Isoladas com prazo de 02 (dois) anos para o empreendimento Fazenda Santo Antônio dos Barros – Mat. 4.576, 378 e 10.237, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação,

comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 23 de julho de 2020.

ANEXOS

Anexo I – Condicionantes

Anexo II – Relatório Fotográfico

ANEXO I - Condicionantes

PA: 1.283/2021		Classe: 00
Empreendimento: Fazenda Santo Antônio dos Barros – Mat. 4.576, 378 e 10.237		
CPF: 074.985.438-34		
Endereço: 20km na MG482 entrar à direita, + 1km na estrada de terra.		
Localização: Zona Rural		
Município: Patrocínio-MG		
Referência: Condicionantes da Licença		
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Comprovar a execução do plantio de 30 mudas nativas com adubação e manejo adequado, além da entrega de relatório fotográfico, sob coordenadas geográficas Latitude 19° 5' 1,15"S e Longitude 47° 7' 20,90"O, datum WGS84.	Semestralmente, durante o período mínimo de 3 anos de monitoramento
2	Apresentar relatório fotográfico da adequação do ponto de abastecimento do empreendimento, de acordo com as normas ABNT-NBR 17.505/07, Resolução CONAMA nº 273/00 e DN COPAM nº 108/07.	60 dias
3	Comprovar através de relatório fotográfico a adequação do local de preparo de calda, com pista impermeabilizada, canaletas no entorno, caixa para armazenamento temporário de excesso de calda.	60 dias
4	Cercar a Área de Preservação Permanente e Reserva Legal a fim de evitar a entrada de animais de pastejo, sendo permitido somente o corredor de passagem para a dessedentação de animais na APP.	120 dias

Recomendações:

- Fazer uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) durante o manuseio de produtos tóxicos, de acordo com as orientações técnicas citadas no Receituário Agrônomo. Este procedimento deve ser constantemente fiscalizado pelo técnico habilitado e/ou empreendedor.

- Em atendimento à recomendação da 5ª Promotoria de Justiça de Patrocínio – MG, indica-se a implantação do sistema de tratamento de efluentes e resíduos contaminados com agrotóxicos - Tecnologia Biobed Brasil na propriedade.

Link oficial: <http://www.infoteca.cnptia.embrapa.br/infoteca/handle/doc/1022922>

ANEXO II – Relatório Fotográfico



Figura 01: Área de intervenção



Figura 02: Área de intervenção



Figura 03: Local de preparo de calda



Figura 04: Local de abastecimento



Figura 05: Bovinos



Figura 06: Culturas anuais